CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
IPIRANGA

P.E. 6039.2022/0004476-0

TERMO DE CONTRATO Nº 074/SUB-IP/2022

CARTA CONVITE Nº 028/SUB–IP/2022
TIPO: MENOR PREÇO.
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
PROCESSO ELETRÔNICO: 6039.2022/0004476-0
CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA
CONTRATADA: FRX CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

Aos seis dias mês de janeiro de dois mil e vinte e três, na sede da **SUBPREFEITURA IPIRANGA**, inscrita no C.N.P.J. sob n° 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, n° 444, Ipiranga – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **SUBPREFEITO SUBSTITUTO, Sr.** Anderson Silva de Medeiros, adiante designada apenas por **CONTRATANTE,** e de outro a empresa **FRX CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 38.091.764/0001-02, com sede nesta cidade, na Rua das Pitombeiras, 70 – VILA PARQUE JABAQUARA– CEP 04321-160 – SP , Telefone: 11-4323-8141, e-mail: contato@grupofrx.com.br e financeiro@grupofrx.com.br , vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, **Sr. Fabricio Rigonatti**, CPF nº 385.630.818-30 e R.G. nº 41.761.827-X, doravante designada apenas **CONTRATADA,** conforme despacho proferido às fls. **076013224**, do processo em epígrafe, publicado no DOC de **21/12/2022**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2022, 59.292/2022 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulase condições que seguem:

I – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obras de revitalização da Praça situada na Rua Celestino Vidal, Sitio Caraguata – Distrito: Sacomã, área sob jurisdição desta Subprefeitura Ipiranga.

1.2. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

1.3. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em **R$ 306.202,96 (trezentos e seis mil, duzentos e dois reais noventa e seis centavos).**

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhado onerando a dotação nº. 53.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº **117673/2022**.

III – DOS PREÇOS

3.1. O valor total do presente contrato importa em **R$ 306.202,96 (trezentos e seis mil, duzentos e dois reais e noventa e seis centavos).**

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim comoos encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

IV - REAJUSTE

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre amatéria.

V - PRAZOS

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de **60 (sessenta)** dias corridos a contar da data fixada na "Ordem de Início", a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura a qual indicaráo responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.3. A contratada executará todos os serviços contratados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, os referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 092/2014-SF, 32/SMSP/2014, 170/2020-SF e alterações posteriores:

a) Requerimento de pagamento da medição;

b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

c) Croqui de localização dos serviços realizados, quando solicitado pela Unidade Requisitante;

d) Relatório fotográfico dos serviços realizados;

e) Memória de cálculo dos serviços realizados;

f) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

g) Cópia da Nota de Empenho correspondente;

h) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);

i) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;

l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

m) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;

n) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição depagamento, os seguintes documentos:

1- Notas fiscais de aquisição desses produtos;

2- Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m³ (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

o) No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977de 06 de novembro de 2009, a saber:

1 - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;

2 - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada.

Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativaencontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA.

6.2. O fiscal do contrato providenciará a elaboração medição detalhada, que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pedido de pagamento, coletando as assinaturas necessáriase juntando-a ao processo.

6.2.1. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no períodoe aplicação dos preços contratuais, sendo que, em caso de medição "parcial" de serviços cujo valor contratualseja com base mensal, o cálculo do período medido terá como base o mês comercial – 30 dias.

6.3. Após a elaboração e assinatura da medição detalhada dos serviços e obras executados, a contratada emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas, os quais poderão estar destacados no corpo da notafiscal ou documento equivalente.

6.4. O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em modelo próprio de declaração nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014, bem como dar o "ateste" de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas "g" a "j" não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.6. No processamento da medição para fins de pagamento, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

• ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decretonº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
• INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, e,

• Imposto Sobre a Renda - Decreto n º 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.7. A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços.

6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega **ao fiscal do contrato** da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazode pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.12. Não haverá atualizações ou compensaçõesfinanceiras.

6.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete à **CONTRATADA:**

7.1.1. Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes,coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.1.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por elespraticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de

equipamentose pessoal ao local de trabalho.

7.1.4. O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

7.1.5. Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.1.6. A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

7.1.7. Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, quando for o caso. Obriga-se também, a colocar "Placa de Obra" no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, as cores e dimensões exatas, obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas

dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome daContratada.

7.1.8. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.9. A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Ipiranga, não deva continuar a participarda execução dasobras.

7.1.10. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.11. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.12. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.13. Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as caracteristicasdos materiais utilizados na obra executada.

7.1.14. Transmitir, por escrito através do Livro de Ordem conforme Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do Confea e Ato Normativo nº 06 de 28/05/2012, do Crea- SP, todas as instruções sobre modificações de planosde trabalho, de especificações, de prazos e cronogramas, bem como sobre o andamento das obras e/ou serviços..

7.1.15. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços,custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.16. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o responsável técnico que a representarádurante a execução das obras e serviços. O responsável técnico deverá ser o mesmo que realizou a visita técnica por ocasião da licitação.

7.1.17. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessáriosà lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.

Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA no ato da assinatura da Ordem de Início junto a CPO.

7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, da Subprefeitura Ipiranga:

7.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dostrabalhos;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto aterceiros;

7.2.5. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar adocumentação pertinente para pagamento;

7.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações deprazos ecronograma, fazendo constar no livro de ordem;

7.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso denecessidade;

7.2.8. Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execuçãodos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

7.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

7.3. A Fiscalização da contratante determinará e, a contratada deverá, reparar, corrigir, remover,

reconstituirou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

7.4. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos nocontrato.

VIII - PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) pordia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro porcento) por dia sobre ovalor do Contrato até o máximo de 15 (quinze)dias.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual,por dia.

8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteirospor cento) sobre o valorContratual.

8.1.5. Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha areceber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivodo perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1 – **Documentos**:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ);

b. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;

c. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova deinscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Municipio, no casoda sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005.

A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada.

e. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;

Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

g. Certidão de Falência e Concordata.

h. Caução (apólice, certidão dos administradores e certidão de regularidade)

i. CADIN

j. E os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5

10.2.2. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

10.2.3. A contratada deverá verificar no site www.capital.sp.gov.br/portalpmsp/, eventuais pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, que possam impedí-la de firmar o contrato derivado dopresente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096de 21/03/06;

10.2.4. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 – que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (ANEXO IX do Edital).

10.2.5. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 – que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modeloconstante do Anexo Único integrante desse decreto (Anexo X do Edital);

10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 edemais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.4. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos osdireitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.5. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, nomesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência denormas federais e municipais disciplinando amatéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajustepoderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta prórpriaquanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou nãofinanceiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir,ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.9. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de fls. **074904257**, o Edital da licitação e seus anexos que o precedeu.

10.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsiasdecorrentes do presente ajuste.

10.11. A assinatura do presente Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º59.291/2022.

10.12. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Anderson Silva de Medeiros
Subprefeito Ipiranga-Substituto
SUB- IP

FRX CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Fabricio Rigonatti
R.G. nº 41.761.827-X
CPF nº 385.630.818-30
Sócio -proprietário

38 091 764/0001-02
FRX CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
Rua Conselheiro Saraiva, Nº 207 - 10º andar
Santana
SÃO PAULO - SP

Testemunhas:

1._____ R.G. 22.242.278-6

2. Marisa R.O. Franco R.G. 17.329.926-X

MEMORIAL DESCRITIVO

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA
IPIRANGA

LOCAL: RUA CELESTINO VIDAL - SÍTIO CARAGUATA - SÃO PAULO - SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA CELESTINO VIDAL

Características Gerais

Revitalização da Área Pública

Descrição dos Serviços

Os serviços deverão ser executados conforme orientação descrito neste memorial.

- **SERVIÇOS PRELIMINARES**
  - Isolamento e sinalização das áreas de intervenção;
  - Remoção do entulho gerado dos serviços executados.

- **PLAYGROUND**
  - Remoção de cobertura vegetal para implantação de playground;
  - Demolição de piso de concreto
  - Preparo de caixa e concretagem de base para o playground e passeio
  - Acabamento de piso de concreto tipo bambolê
  - Assentamento de piso de borracha na área onde será implantado o playground;
  - Plantio de grama esmeralda;
  - Instalação de playground.

- **REVITALIZAÇÃO DA QUADRA ESPORTE**
  - Instalação de alambrado;
  - Executar muretas com blocos de concreto;
  - Instalação de portão;
  - Substituição das traves de futebol;
  - Substituição das tabelas de basquete;
  - Executar canaletas;
  - Efetuar pintura com tinta acrílica nas paredes;

A execução dos serviços deverão ser realizados segundo as normas da ABNT, especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB. Detalhamentos que se fizerem necessários deverão ser providenciados durante a execução das obras.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA IPIRANGA

As eventuais omissões, divergências ou alterações que se fizerem necessárias serão solucionadas em conjunto com a Contratada e a fiscalização da Prefeitura.
Os materiais deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos, seguindo as especificações técnicas do projeto e de conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e SIURB.

Em caso de dúvida com relação à qualidade do material, a Prefeitura poderá exigir da Contratada a sua análise em laboratório de notória especialização, como corpo de prova para a resistência do projeto e do que se fizer necessário.

Os materiais rejeitados pela fiscalização deverão ser retirados no prazo de três dias a partir da data da sua recusa.
Se a obra for executada em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas neste Memorial, a Contratada será obrigada a retirar e refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

Especificações Técnicas

Os serviços deverão ser executados seguindo as especificações e padrões dos dispositivos de EDIF/SIURB.

Todos os serviços a serem executados obedecerão a relação de serviços constantes na planilha orçamentária, composição de preços unitários de EDIF, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, segundo as determinações da fiscalização.

Preços Contratuais

Nos preços contratuais deverão estar incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas, bem como BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) proposto pela proponente, representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados.

Critérios de Medição

Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da Divisão Técnica de Orçamento bem como os publicados no D.O.C. 14 de Outubro de 2022, data base Julho/2022, referente a "Tabela de Custos Unitários de Edificações".

Procedimentos

As medições dos serviços executados deverão ser requeridas pela Contratada através de processo administrativo, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços.

CIDADE DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA IPIRANGA

Constituirá cada um destes processos os seguintes elementos: cópia da Ordem do Contrato, cópia da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Inicio, Memorial de Cálculo, Memória Financeira e Croquis dos serviços executados no período da medição, e demais documentações conforme portaria 170/SF/2020
As medições serão apresentadas em formulário fornecido pela Fiscalização.

Os quantitativos das medições serão apresentados acumulativos em relação aos serviços prestados.

O valor da medição de cada parcela será apurado com base nas quantidades de Serviços executados no período da obra e a aplicação dos preços contratuais, deduzindo-se a somatória das medições anteriores.

A análise dos serviços executados referentes a cada uma das parcelas relativas será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos respectivos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento da parte não contestada dos serviços.

No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar, a Coordenadoria de Administração e Finanças desta SUB, a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato e o Recebimento Provisório.

Prazo de Execução

O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Disposições Finais

O ajuste será formalizado com base na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas alterações, prevalecendo o que estiver em vigor na época da celebração.

Considera-se como parte integrante deste Edital toda a Tabela de Preços de 069/SIURB/EDIF bem como 069/SIURB/EDIF(p2), TAB69/ EDIF - data-base Julho de 2022, na sua integra.